



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 153

SÁBADO, 20 DE NOVEMBRO DE 1976

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 211<sup>a</sup> SESSÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Ministro da Fazenda

Nº 540/76, encaminhando informações prestadas pelo Banco Central do Brasil sobre a Mensagem nº 240/75, relativa à elevação temporária dos limites da dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), para contratação de operação de crédito de Cr\$ 25.000.000,00, junto à Caixa Econômica Federal.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 86/76 (nº 2.048-D/76, na Casa de origem), que retifica sem ônus a Lei nº 6.279, de 9 de dezembro de 1975, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1976.

— Projeto de Lei da Câmara nº 90/76 (nº 2.999-B/76, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Federal de 1<sup>a</sup> Instância o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 para o fim que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 24/76 (nº 206-B/75, na Casa de origem), que revoga dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

1.2.3 — Comunicações da Liderança da ARENA no Senado Federal

— De substituições de membros em Comissão Mista do Congresso Nacional.

1.2.4 — Requerimento

Nº 582/76, do Sr. Senador Accioly Filho, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 138 e 284, de 1976.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR FRANCO MONTORO — Deliberações adotadas pela Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida do estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29/76, que dispõe sobre a reforma do Poder Judiciário.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Decreto assinado pelo Presidente Geisel, em 11 de novembro último, concedendo à Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, o direito de lavrar silexita, carnalita, sal-gema e taquidrita em municípios do Estado de Sergipe.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 537/76, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, em Bento Gonçalves e Veranópolis, no dia 8 de outubro de 1976. **Aprovado.**

— Requerimento nº 546/76, do Sr. Senador Otair Becker, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da nota publicada no jornal **Correio Braziliense**, sob o título “Uma Ovelha Tresmalhada”, de autoria do jornalista Edison Lobão. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 87/75 (nº 51-B/75, na Casa de origem), que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. **Discussão encerrada**, voltando às comissões competentes em virtude de recebimento de emenda em plenário.

— Projeto de Lei do Senado nº 175/76-DF, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os servidores públicos civis da administração direta do Distrito Federal e de suas autarquias, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício, e dá outras providências. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 30/75, do Sr. Senador Itamar Franco, que altera a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de

1974, que institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 153/75.) **Discussão adiada** para a Sessão do dia 14 de março de 1977, nos termos do Requerimento nº 583/76.

— Projeto de Lei do Senado nº 153/75, do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1975.) **Discussão adiada** para a Sessão do dia 14 de março de 1977, nos termos do Requerimento nº 583/76.

#### 1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1976-DF, constante do quarto item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 584/76. À sanção.

#### 1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

#### 2 — ATAS DE COMISSÃO

#### 3 — MESA DIRETORA

#### 4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 211<sup>a</sup> SESSÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1976

### 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

*ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Adalberto Sena — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Roberto Saturnino — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Mendes Canale — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### AVISO DO MINISTRO DA FAZENDA

Nº 540, de 16 do corrente, encaminhando informações prestadas pelo Banco Central do Brasil sobre a Mensagem nº 240, de 1975, relativa à elevação temporária dos limites da dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), para contratação de operação de crédito de Cr\$ 25.000.000,00, junto à Caixa Econômica Federal.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

#### PARECERES

#### PARECERES N°S 918 e 919, DE 1976

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1976 (nº 2.048-D, de 1976, na Casa de origem) que “retifica sem ônus a Lei nº 6.279, de 9 de dezembro de 1975, que “estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1976”.**

**PARECER N.º 918, DE 1976**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Italívio Coelho**

O projeto sob análise, aprovado pela Câmara dos Deputados, onde, na forma do respectivo Regimento,

tramitou pela dnota Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, pretende fazer, sem ônus, retificações no Orçamento vigente — Lei nº 6.279/75.

2. Segundo dispõe o art. 100, item III, alínea b, nº 2, do Regimento Interno, não caberia a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade e a juridicidade desta proposição sem deliberação do Plenário nesse sentido.

Todavia, como se pode entender que “retificação” não constitui “alteração”, consideramos pertinente uma apreciação meramente formal do projeto.

3. Tratando-se de mera retificação, sem ônus, de erros materiais, não vemos inconstitucionalidade ou injuridicidade na proposição.

É de se observar, no entanto, que, se em muitos casos o erro material é evidente, em alguns não há, nos presentes autos elementos suficientes para se ajuizar com plena segurança da procedência do alegado.

4. Isso posto, opinamos pela tramitação da matéria, que se afigura sem óbices constitucionais ou jurídicos.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **Italívio Coelho**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Otto Lehmann** — **Henrique de La Rocque** — **Eurico Rezende** — **Gustavo Capanema** — **Helvídio Nunes** — **Heitor Dias**.

#### PARECER N.º 919, DE 1976

#### Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Ruy Santos**

O projeto em exame, originário da Câmara dos Deputados, tem por objetivo retificar as incorreções materiais, sem ônus, da Lei Orçamentária vigente.

As retificações propostas estão adstritas, tão-somente, aos erros materiais constatados no Adendo A do Ministério da Educação e Cultura, que estabelece subvenções sociais a entidades de finalidade benéfice, educacional ou cultural.

Das várias sugestões a nós encaminhadas, apenas dez merecem ser aproveitadas, dentro do rígido critério que norteia esta Comissão, quanto à matéria em apreço.

Assim, somos pela aprovação do projeto, com a inclusão da seguinte emenda:

**EMENDA N.º 1 — CF**

**Adendo**

**2800 — ENCARGOS GERAIS DA UNIAO**

2802 — Recursos sob supervisão do Secretário de Planejamento da Presidência da República

2802.15810312.580 — Assistência financeira a entidades através do Conselho Nacional de Serviço Social, conforme adendo.

**DISTRITO FEDERAL**

Município: BRASÍLIA

Onde se lê:

Associação Sergipana de Brasília ..... 50.000

Leia-se:

Centro Sergipano de Brasília ..... 50.000

Município: BRASÍLIA

Onde se lê:

Centro Artístico e Cultural do CEUB ... 5.000

Leia-se:

Centro de Atividades Artísticas e Culturais do CEUB ..... 5.000

**MARANHÃO**

Município: IMPERATRIZ

Onde se lê:

Prefeitura de Imperatriz, sob regime de intervenção para manutenção da Faculdade de Educação ..... 30.000

Leia-se:

Prefeitura de Imperatriz, sob regime de intervenção, 30 (trinta) bolsas de estudo na Faculdade de Educação .... 30.000

**MATO GROSSO**

Município: CAMPO GRANDE

Onde se lê:

Escola Artesanal Lagoa da Cruz ..... 5.000

Leia-se:

Instituto Pedagógico Salesiano São Vicente ..... 5.000

**MINAS GERAIS**

Município: ALFENAS

Onde se lê:

Faculdade de Engenharia Tecnológica (sendo 6.000 para bolsas de estudo) 6.000

Leia-se:

Faculdade de Engenharia Civil, mantida pela Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas (sendo 6.000 para bolsas de estudo) ..... 6.000

Município: BELO HORIZONTE

Onde se lê:

Instituto para o Desenvolvimento da Criança Ltda. — IDEC (sendo 9.000 para bolsas de estudo) ..... 19.000

**Leia-se:**

Instituto para o Desenvolvimento da Criança Ltda. — IDEC (sendo 9.000 para bolsas de estudo) .....	9.000
Apoio Social Cristão .....	10.000

**PARA**

Município: MONTE ALEGRE

Onde se lê:

Ginásio de Monte Alegre, mantido pela Fundação Educacional Professor Catete Pinheiro .....	99.000
--	--------

Leia-se:

Município: BELÉM

Fundação Educacional do Estado do Pará, para o Ginásio de Monte Alegre ....	99.000
---	--------

Município: SANTARÉM

Onde se lê:

Associação dos Estudantes Secundaristas de Santarém .....	20.000
---	--------

Leia-se:

Associação Assistencial ao Estudante Universitário do Médio Amazonas — ASSEUMA .....	20.000
--	--------

**PERNAMBUCO**

Município: RECIFE

Onde se lê:

Centro Social Santo Antônio .....	1.000
-----------------------------------	-------

Leia-se:

Dispensário Santo Antônio .....	1.000
---------------------------------	-------

**SERGEPE**

Município: ARACAJU

Onde se lê:

Casa Maternal Amélia Leite, mantida pela Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia de Aracaju .....	9.000
---	-------

Leia-se:

Sociedade Protetora da Casa Maternal Amélia Leite .....	9.000
---	-------

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1976.  
— Teotônio Vilela, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Ruy Santos, Relator — Helvídio Nunes — Heitor Dias — Ruy Carneiro — Virgílio Távora — Mauro Benevides — Henrique de La Rocque — Alexandre Costa — Mattos Leão.

**PARECERES N.º 920 E 921, DE 1976**

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 90, de 1976 (n.º 2.999-B, de 1976, na Casa de origem) que “autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Federal de 1.ª Instância o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 para o fim que especifica”.

**PARECER N.º 920, DE 1976**

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

Oriundo de Mensagem do Presidente da República, aprovado pela Câmara dos Deputados, o Projeto

de Lei n.º 90, de 1976 (Projeto de Lei n.º 2.999-B, de 1976, na Câmara dos Deputados), autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Federal de 1.ª Instância o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), destinado à aquisição de imóvel para sede da Seção Judiciária de Pernambuco.

2. A providência governamental, não resta dúvida, está conforme a Constituição, pois que solicita a autorização do Legislativo e faz a indicação da fonte dos recursos (art. 61, § 1.º, letra c).

De outra parte, a proposição em exame está em perfeita sintonia com a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1954, que estatui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pois que entre os recursos disponíveis que justificam a abertura de créditos especiais e suplementares incluem-se os resultados da anulação, total ou parcial, de dotações orçamentárias (art. 43, § 1.º, inciso III). E é precisamente isto que vem expresso no art. 2.º do projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República.

3. Assim, inexistindo óbices de natureza constitucional ou jurídico, o parecer é pela tramitação do Projeto de Lei n.º 90, de 1976.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1976.  
— Accioly Filho — Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Renato Franco — José Lindoso — Mattos Leão — Henrique de La Rocque — Itálvio Coelho.

#### PARECER N.º 921, DE 1976

##### Da Comissão de Finanças

**Relator:** Senador Ruy Santos

Na forma regimental, vem à Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara n.º 90, de 1976, que autoriza o Poder Executivo a abrir a Justiça Federal de 1.ª Instância o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 para o fim que especifica.

A proposição é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que a submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição.

Justificando o Projeto, afirma a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Previdência da República:

“O Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Justiça Federal, pelo Ofício n.º 203/CJF, de 16 de julho de 1976, solicita a abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), em favor da Justiça Federal de 1.ª Instância e destinado à aquisição de um imóvel para a Sede da Seção Judiciária no Estado de Pernambuco.

Após examinar o assunto, os órgãos técnicos desta Secretaria e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1954, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1.º, letra c, da Constituição.”

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados, após tramitar pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas.

Totaliza o crédito especial o valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) e destina-se a compra de prédio para servir de sede à Seção Judiciária do Estado de Pernambuco da Justiça Federal de 1.ª Instância.

Manifestaram-se favoravelmente à abertura do crédito os órgãos técnicos do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Sob o aspecto financeiro, cabe ressaltar que as despesas serão atendidas sob a forma de compensação prevista no art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1954.

Estão cumpridos os dispositivos constitucionais e legais pertinentes à matéria.

Por estas razões, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 90, de 1976.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1976.  
— Teotônio Vilela, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Ruy Santos, Relator — Helvídio Nunes — Mattos Leão — Henrique de La Rocque — Heitor Dias — Ruy Carneiro — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Alexandre Costa.

#### PARECERES N.ºS 922 E 923, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1976 (n.º 206-B, de 1975, na origem), que “revoga dispositivos da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito)”.

#### PARECER N.º 922, DE 1976

##### Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador Nelson Carneiro

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1976, por força de emenda oferecida pelo ilustre Senador Henrique de La Rocque, acrescentando ao texto proposto dois novos dispositivos, assim redigidos:

“Art. 2.º O art. 66 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, Código Nacional de Trânsito, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

§ Estão isentos da Carteira Nacional de Habilitação os condutores dos veículos definidos no art. 81, bem como os condutores dos aparelhos automotores de que trata o art. 63.

Art. 3.º É revigorado o art. 81 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, Código Nacional de Trânsito, com a seguinte redação:

Art. 81. Os menores de dezoito anos de idade e maiores de quinze anos poderão dirigir biciclos e triciclos, inclusive os ciclomotores provisórios de motor auxiliar térmico, de até cinqüenta centímetros cúbicos de cilindrada, e cuja velocidade máxima não exceda a cinqüenta quilômetros por hora, desde que autorizados pelo pai ou responsável e, na falta destes, pelo Juiz de Menores da Jurisdição.”

Como de seu hábito, o nobre parlamentar maranhense esgota, na justificação, as razões que explicam sua proposição.

A emenda, que não padece de vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade, merece aprovação.

É o meu voto, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Leite Chaves — Henrique de La Rocque — Heitor Dias — José Lindoso — Franco Montoro — Gustavo Capanema.

**PARECER N.º 923, DE 1976**

**Da Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas**

**Relator: Senador Roberto Saturnino**

Após receber a Emenda n.º 01, de Plenário, retorna a esta Comissão o presente projeto, que revoga dispositivos da Lei n.º 5.108 de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

2. A aludida emenda é do seguinte teor:

“Acrecenta-se ao projeto os seguintes artigos:

“Art. 2.º O art. 66 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, Código Nacional de Trânsito, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

§ Estão isentos de Carteira Nacional de Habilitação os condutores dos veículos definidos no art. 81, bem como os condutores dos aparelhos automotores de que fala o artigo 63.”

Art. 3.º É revigorado o art. 81 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, Código Nacional de Trânsito, com a seguinte redação:

“Art. 81. Os menores de dezoito anos de idade e maiores de quinze anos poderão dirigir biciclos e triciclos, inclusive os ciclomotores providos de motor auxiliar térmico, de até cinqüenta centímetros cúbicos de cilindrada, e cuja velocidade máxima não excede a cinqüenta quilômetros por hora, desde que autorizados pelo pai ou responsável e, na falta destes, pelo Juiz de Menores da Jurisdição.”

3. Na justificação o ilustre Autor informa:

“O art. 81 da Lei n.º 5.108/66, que se quer restabelecer, foi revogado pelo Decreto-lei n.º 584, de 15 de maio de 1969.

Entretanto, decorridos seis anos de sua vigência, a experiência mostrou ser completamente errada a providência adotada pelo Decreto-Lei n.º 584/69.

Antes de mais nada, note-se a baixa velocidade do veículo: cinqüenta quilômetros horários, que é o máximo que ele pode atingir. A baixa velocidade já é um fator de segurança sumamente importante.

Por outro lado tais veículos têm consumo de combustível extremamente baixo. Neste momento em que o consumo de petróleo pesa extremamente na balança comercial do País, a utilização de tais veículos é bastante útil à economia de divisas preciosas para o Brasil.”

4. Do ponto de vista da política nacional de transportes, cumpre aduzir que há certos mecanismos, como a caixa de marchas, que amplia a velocidade, a principal causa de acidentes de trânsito, na medida em que os reflexos têm que ser analisados em tempos mais reduzidos. Tendo em vista essa característica técnica, entendemos que a Emenda n.º 1, de Plenário, está incompleta, motivo de apresentação de subemenda.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Emenda n.º 1, de Plenário, com a seguinte subemenda à Emenda n.º 1, de Plenário:

**SUBEMENDA — CT  
A EMENDA N.º 1, DE PLENÁRIO**

Dê-se ao art. 3.º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3.º É revigorado o art. 81 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, Código Nacional de Trânsito, com a seguinte redação:

“Art. 81. Os menores de dezoito anos de idade e maiores de quinze anos poderão dirigir

biciclos e triciclos, inclusive os ciclomotores providos de motor auxiliar térmico, de até cinqüenta centímetros cúbicos de cilindrada, sem caixa de marchas, e cuja velocidade máxima não excede a cinqüenta quilômetros por hora, desde que autorizados pelo pai ou responsável e, na falta destes, pelo Juiz de Menores da Jurisdição.”

Sala das Comissões, em 7 de outubro de 1976. — **Alexandre Costa**, Presidente — **Roberto Saturnino**, Relator — **Benedito Ferreira** — **Mendes Canale**.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Em 19 de novembro de 1976.

Do Líder da Maioria

Ao Excelentíssimo Senhor

Senador Magalhães Pinto

DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Saldanha Derzi, pelo nobre Senhor Senador Mendes Canale, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1976 (CN), que “reserva às empresas contratadas pela Itaipu Binacional o direito à exploração de substâncias minerais de emprego imediato na construção Civil”.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella**, Líder.

Em 19 de novembro de 1976.

Do Líder da Maioria

Ao Excelentíssimo Senhor

Senador Magalhães Pinto

DD. Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador João Calmon, pelo nobre Senhor Senador Ruy Santos, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1976 (CN), que “reserva às empresas contratadas pela Itaipu Binacional o direito à exploração de substâncias minerais de emprego imediato na construção Civil”.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella**, Líder.

Em 19 de novembro de 1976.

Do Líder da Maioria

Ao Excelentíssimo Senhor

Senador Magalhães Pinto

DD. Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Jessé Freire, pelo nobre Senhor Se-

nador Renato Franco, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1976 (CN), que "reserva às empresas contratadas pela Itaipu Binacional o direito à exploração de substâncias minerais de emprego imediato na construção Civil".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella**, Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 582, DE 1976

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno, requeiro que tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 138 e 284, de 1976.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1976. — **Accioly Filho**.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 279, II, c, do Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acaba de dar entrada no Congresso, a proposta de Emenda Constitucional, de iniciativa do Senhor Presidente da República, com o objetivo de promover a reforma judiciária no País.

Trata-se de matéria da maior importância para a estrutura política e jurídica do Brasil. Na realidade, a proposta é uma, mas ela encerra aproximadamente 50 reformas em artigos da Constituição brasileira.

Ao fazermos este registro, pretendemos, Sr. Presidente, em primeiro lugar, agradecer àqueles que atenderam ao apelo formulado neste Congresso, para que a matéria não fosse enviada com o prazo de 60 dias, fixado na Constituição, dentro do período eleitoral. A primeira intenção do Governo, anunciada à Imprensa, era de encaminhar o projeto de modo a ser votada a reforma judiciária ainda nesta Sessão Legislativa. A coincidência deste fim de Sessão Legislativa com as eleições que se realizaram em todo o País, e de outro lado, a complexidade das modificações a serem introduzidas pela proposta, desaconselhavam o exame da matéria dentro desse prazo de 60 dias. Tal como estava sendo anunciado, o pedido feito pela Imprensa e os entendimentos com a Liderança da Maioria trouxeram, como consequência, a decisão, acertada a nosso ver, e queremos, portanto, render a nossa homenagem a essa providência. A matéria foi enviada de tal forma, que se iniciará a tramitação da proposta de reforma constitucional nesta Sessão Legislativa, mas a discussão e votação final serão feitas apenas na Sessão Legislativa do próximo ano, no decorrer do mês de abril.

Foi um serviço prestado, inegavelmente, a uma tramitação mais ponderada e mais democrática da medida, porque haverá possibilidade de serem consultados e ouvidos os órgãos que, em todo o Brasil, têm interesse e conhecimento especializados em relação a essa reforma da nossa máquina judiciária.

Nesse sentido, Sr. Presidente, a Comissão Mista, ontem instalada, depois de eleger seu Presidente, o nobre Deputado José Bonifácio Neto, e escolher Relator, o ilustre Senador Accioly Filho, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, tomou algumas deliberações, que merecem um registro e um apelo do Plenário do Senado. Uma delas foi a de enviar o texto da proposta a todos os Tribunais de Justiça do Brasil e a todas as Secções da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Conselho Federal. Essa proposta, de iniciativa nossa, foi imediatamente ampliada por uma sugestão do nobre Deputado Luiz Braz, para que se oficiasse também a todos os Conselhos da Ma-

gistratura na mesma linha. Ampliando essa série de consultas, o nobre Deputado Geraldo Freyre propôs que se oficiasse também às Faculdades de Direito do Brasil e, finalmente, aditando nossa proposta inicial, o Senador Gustavo Capanema sugeriu que a proposta fosse também enviada às organizações representativas do Ministério Público diretamente interessadas nesta reforma.

Com esta deliberação da Comissão, Sr. Presidente, abre-se a perspectiva de um grande diálogo nacional em torno da matéria. Torna-se, entretanto, necessário pedir a atenção dos órgãos que irão receber nos próximos dias a consulta da Comissão especializada que acaba de se constituir para os prazos que, interpretados com a maior boa vontade, reconhecemos todos, são entretanto, de uma extrema limitação.

O prazo para apresentação das emendas esgota-se no dia 1º de dezembro. Portanto, o tempo útil para as sugestões enviadas à Comissão e ao seu ilustre Relator, Senador Accioly Filho, tem como término razoável o último dia deste mês.

Neste sentido, formulamos um apelo a todas as entidades que são agora consultadas sobre sugestões destinadas a aperfeiçoar a proposta de Emenda Constitucional do Executivo, para que enviem essas sugestões dentro do prazo limitado ao último dia deste mês, a fim de que essas sugestões possam ser transformadas em emendas e apreciadas regimentalmente pela Comissão.

O debate da matéria prosseguirá durante o recesso legislativo, esses órgãos poderão dar a sua contribuição para a decisão final do Plenário. Mas é necessário que as emendas sejam apresentadas com a antecedência prevista no calendário fixado, sem o que algumas deliberações não poderão ser tomadas. Há uma rigidez no texto constitucional e no Regimento para a apreciação destas emendas constitucionais. Sobre este aspecto, desejamos pedir a atenção dessas organizações.

Quanto à atuação da Oposição, já afirmada publicamente pelos seus dirigentes, é de dar a maior cobertura, apoio, aquelas modificações indispensáveis ao aperfeiçoamento da Justiça brasileira, inclusive complementando a proposta feita, com aquelas medidas que, ao nosso ver, são indispensáveis a uma reforma efetiva da máquina judiciária. Entre estas está, evidentemente, a medida que representa a restauração, na sua integridade, das prerrogativas da magistratura. Prerrogativas que não representam um privilégio pessoal, mas uma qualidade indispensável ao exercício independente da grave função judicante.

Estas as considerações que queríamos fazer, manifestando as nossas esperanças de que esse documento, da maior importância, venha encerrar, de forma brilhante, os trabalhos desta Sessão Legislativa.

Não há dúvida de que está medida representa um passo da maior importância para a normalização democrática da vida pública brasileira.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na primeira página do Diário Oficial da União do dia 12 de novembro de 1976, está estampado o Decreto nº 78.716, assinado na véspera e que concede à "Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — o direito de lavrar silvinita, carnalita, sal-gema e taquidrita nos Municípios de Capela, Japaratuba, Siriri, Japoatã, Rosário do Catete, General Maynard, Malhador, Santa Rosa de Lima, Divina Pastora, Carmópolis, Nossa Senhora das Dores e Moita Bonita, no Estado de Sergipe, numa área de cinqüenta e um mil, oitocentos e noventa e nove hectares e vinte e cinco acres.

Sr. Presidente, trata-se de um ato histórico, através do qual o eminente Presidente Ernesto Geisel encerra a série de medidas adotadas visando a exploração e industrialização dos evaporitos sergipanos! Através do Decreto a que nos referimos o Chefe do Governo assegurou à PETROBRÁS a exploração e lavra dos sais sódicos,

magnesianos e potássicos existentes em Sergipe. É uma imensa riqueza que breve há de estar contribuindo poderosamente para o engrandecimento nacional, quer pela eliminação de importações, como pelas grandes possibilidades que temos de concorrer vantajosamente no mercado internacional, com produtos de que o mundo carece cada dia mais.

Não poderia, assim, deixar de expressar meu júbilo pelo Decreto assinado pelo Presidente Geisel no último dia 11, que reforça a confiança que sempre tivemos na ação de Sua Excelência. Necessário se torna, Sr. Presidente, que o Decreto nº 78.716, de 11 de novembro de 1976, fique em nossos Anais, razão pela qual incorporo seu texto neste meu pronunciamento, congratulando-me com o eminentíssimo Presidente Ernesto Geisel e expressando minha fé de que muito em breve, graças à subsidiária da PETROBRÁS, criada especialmente para este fim, as grandes riquezas sergipanas estarão dando ao meu Estado e ao Brasil novos recursos para a árdua luta de nosso pleno e integral desenvolvimento! (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:**

**DECRETO Nº 78.716, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976**

**Concede à Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, o direito de lavrar silvinita, carnalita, sal-gema e taquidrita nos Municípios de Capela, Japaratuba, Siriri, Japoatã, Rosário do Catete — General Maynard, Malhador, Santa Rosa de Lima, Divina Pastora, Carmópolis, Nossa Senhora das Dores e Moita Bonita, Estado de Sergipe.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do artigo 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 1º, da Lei nº 6.340, de 5 de julho de 1976,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada à Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS concessão para lavrar silvinita, carnalita, sal-gema e taquidrita nos Municípios de Capela, Japaratuba, Siriri, Japoatã, Rosário do Catete, General Maynard, Malhador, Santa Rosa de Lima, Divina Pastora, Carmópolis, Nossa Senhora das Dores e Moita Bonita, Estado de Sergipe, numa área de cinqüenta e um mil, oitocentos e noventa e nove hectares e vinte e cinco ares (51.899,25 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a nove mil seiscentos e setenta e seis metros (9.676 m), no rumo verdadeiro de setenta e três graus e trinta e três minutos Sudeste (73°33' SE), da confluência dos rios Siriri e Japaratuba e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil metros (4.000 m), Oeste (W); quatro mil metros (4.000 m), Sul (S); três mil cento e cinqüenta metros (3.150 m), Oeste (W); mil metros (1.000 m), Sul (S); oitocentos metros (800 m), Oeste (W); mil metros (1.000 m), Sul (S); dois mil metros (2.000 m), Oeste (W); mil oitocentos e cinqüenta metros (1.850 m), Sul (S); quatro mil metros (4.000 m), Oeste (W); três mil cento e cinqüenta metros (3.150 m), Sul (S); dois mil e cem metros (2.100 m), Oeste (W); sete mil e quinhentos metros (7.500 m), Norte (N); mil metros (1.000 m), Leste (E); três mil e oitocentos metros (3.800 m), Norte (N); trinta e dois mil trezentos e cinqüenta metros (32.350 m), Oeste (W); doze mil quinhentos e cinqüenta metros (12.550 m), Norte (N); sete mil e quatrocentos metros (7.400 m), Leste (E); seis mil cento e cinqüenta metros (6.150 m), Norte (N); quarenta mil metros (40.000 m), Leste (E); dezenove mil metros (19.000 m), Sul (S).

Art. 2º Fica a concessionária autorizada a realizar preliminarmente, estudos e levantamentos que julgar necessários ao melhor conhecimento das jazidas e à definição do plano de lavra.

Art. 3º A concessionária fica obrigada a recolher aos cofres públicos os tributos devidos à União, em cumprimento ao disposto no Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969.

Art. 4º A concessão de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no Livro C — Registro dos Decretos de Lavra, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Art. 5º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma do artigo 59 do Código de Mineração.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República. — **ERNESTO GEISEL — Arnaldo Rodrigues Barbalho.**

**COMARQUEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

José Esteves — Mauro Benevides — Jessé Freire — Domício Gondim — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Otto Lehmann — Otair Becker.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 537, de 1976, dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, em Bento Gonçalves e Veranópolis, no dia 8 de outubro de 1976.

Em votação ao requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

**SÃO OS SEGUINTE OS DISCURSOS CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:**

Em Bento Gonçalves, o Presidente Geisel fez o seguinte discurso:

"Desejo agradecer o acolhimento que me fazem nesta manhã de hoje, assim como as palavras de vosso prefeito que, se de um lado me engrandecem, de outro lado me fazem pesar a imensa responsabilidade que recaiu sobre mim. Sobretudo aqui nesta terra onde nasci, onde me criei, formei a minha mentalidade e criei as primeiras raízes sentimentais não só na família, mas na própria sociedade. Devo dizer-vos que é com imenso prazer que venho aqui hoje; prazer de rever a minha terra, de rever amigos, mas sobretudo prazer de ver um povo que progride, e progride pelo seu trabalho, pela sua fé, pela sua capacidade de realização, e que sabe transmitir de geração em geração as tradições mais caras que herdamos dos nossos antepassados e que os nossos filhos, sem dúvida, continuarão. Bento Gonçalves, mercê desse esforço, se classifica em posição primacial entre os municípios do Brasil. Estou certo que assim continuará, com o trabalho que aqui se desenvolve e com o apoio, sem dúvida justa, razoável, que o Governo pode prestar. Das reivindicações e dos pedidos que me fazem, sem dúvida encontro dificuldades e limitações de atendê-los a todos, porque o Brasil não se resume em Bento Gonçalves, ele é imenso, e há outras áreas mais pobres e mais desprovidas pela natureza. Há, entretanto, um setor que é fundamental e ao qual eu me esforçarei com o meu Ministro da Educação para atender: é aquilo

que se refere à educação. Não só à educação propriamente mental, mas também à física e à espiritual. Faremos todos os esforços para dotar Bento Gonçalves dos meios necessários para que essa infância e essa juventude, que aqui se conta por muitos milhares, possa se formar adequadamente para o seu trabalho no futuro. Mas eu desejo sobretudo, em face das dificuldades próprias da nossa época e que a nossa geração há anos vem enfrentando e que persistentemente se manifestam, trazer-vos uma mensagem de esperança e de confiança. Todos os problemas que estão aí são suscetíveis de solução. Uns, em curto prazo; outros, exigirão mais tempo, e outros enfim são mais difíceis, exigirão um trabalho mais continuado, por longos anos. Mas por mais difíceis que estes problemas se apresentem, eles desafiam a nossa capacidade, que sem dúvida tem condições para resolvê-los.

Há os que fazem derrotismo.

Há os que pegam essas dificuldades e demagogicamente nos apresentam como incapazes. E eu confio em que o povo na sua sagacidade e na sua sabedoria, e que sente o progresso que se tem realizado neste País, não se deixe dominar por este sentimento derrotista, e que confie em nós, confie no seu Governo, em todas as suas esferas de ação, a começar pelo município, nos seus dirigentes e nos seus líderes, e que lute e trabalhe porque nós faremos sem dúvida um Brasil maior, um Brasil melhor e um Brasil digno dos nossos filhos e digno de nossos antepassados".

#### EM VERANÓPOLIS

Agradecendo à saudação do Prefeito de Veranópolis, disse o Presidente da República:

"Eu tinha uma dívida com vocês por não ter podido comparecer aqui na época em que eu estava compromissado, da Festa da Maçã. Circunstâncias meteorológicas, independentes da minha vontade, me impediram de comparecer aquele dia. Acredito, como disse o senhor prefeito, que nessa ocasião eu vos causei uma deceção. Hoje, entretanto, embora não inteiramente, eu procuro saldar essa dívida. Vim com o objetivo de ter um contato com o povo de Veranópolis, rever esta região que eu percorri na minha meninice, e constatar o progresso e o desenvolvimento que aqui se realizou, sobretudo em virtude do homem, do alto espírito comunitário que preside o sentimento e a educação do povo que aqui vive.

A Festa da Maçã, na realidade, por mais significativa que seja, seria apenas um pretexto para que eu aqui viesse. O que há de fundamental e de importante é a produção da maçã em si, é o esforço que se realiza para dotar esta região de uma nova riqueza, riqueza que satisfaça não apenas o povo que aqui vive e lhe dé recursos sobretudo financeiros, mas riqueza que se translada, que se transfere para outras áreas do País, proporcionando-lhes um alimento de primeira natureza, de primeiro valor, e que nós até hoje vivemos importando. É uma nova riqueza que se gera, fruto do trabalho, da perseverança, da dedicação do povo que aqui vive. E é a esse esforço que eu venho render a minha homenagem.

Queira Deus que todo o povo brasileiro tenha esse espírito, que ele se desenvolva pelo trabalho, que tenha a convicção de que é preciso trabalhar, progredir e evoluir, sair da rotina, criar um país novo para os nossos filhos e, sobretudo, ter otimismo, ter fé, ter confiança. Confiança em si mesmo, confiança no seu Governo, confiança nas suas possibilidades e confiança no nosso grande futuro".

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 546, de 1976, do Senhor Senador Otair Becker, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da nota publicada no jornal *Correio Braziliense*, sob o título "Uma Ovelha Tresmalhada", de autoria do Jornalista Edison Lobão.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

**E A SEGUINTE A NOTA CUJA TRANSCRIÇÃO È SOLICITADA:**

#### UMA OVELHA TRESMALHADA

Os aplausos unânimes da Oposição à conferência recente do Ministro da Indústria e do Comércio, toda ela em contraposição ao modelo econômico em vigor, mostram como o Sr. Severo Gomes está despregado da órbita governamental, constituindo-se perigosamente numa ilha geradora de projetos que talvez nem mesmo o MDB os aplicasse uma vez no poder. É que, na Oposição, todas as teses simpáticas são válidas já que a concepção é uma coisa e a execução outra bem diferente.

Quer o Ministro da Indústria que de repente o País abandone o modelo que até a crise do petróleo produziu os melhores resultados — o do estímulo às exportações e ao ingresso de capitais externos — adotando outro de configuração inteiramente diversa, que é o do mercado interno. Um país voltado para si mesmo, no instante em que os próprios países do leste europeu se esforçam por ampliar suas fronteiras comerciais, eles que até recentemente estavam submetidos às rígidas normas do intercâmbio limitado aos domínios comunistas.

Ora, mercado interno é solução parcial notadamente quando o desemprego assola o país e o consumo é minguante. Sucedeu que com o Brasil dá-se precisamente o inverso, isto é, não há mão-de-obra ociosa e todos os produtos brasileiros são aqui consumidos em grau crescente. O comércio mensalmente publica estatísticas que são verdadeiros recordes e nem mesmo as rígidas medidas governamentais conseguem conter o consumo de combustíveis, o que significa que a demanda de automóveis não se detém sequer diante dos preços cada vez mais altos.

Tendo optado pelo mercado externo, o Brasil montou sua estrutura de comércio e seu parque industrial interno voltados para esse objetivo e tratou de estabelecer as bases para a competição internacional. O resultado disso é que já integramos hoje a comunidade dos maiores exportadores mundiais (muito longe, é claro, dos países mais desenvolvidos, mas bem acima dos que se encontram em estágio de desenvolvimento). Temos uma pauta de exportação que canaliza para o Brasil cerca de 11 a 12 bilhões de dólares e a cada ano adquirimos mais experiências e conquistamos novas faixas do importante mercado externo. Como, portanto, abandonar tudo isso pela aventura de uma nova política que faria girar nos oito e meio milhões de quilômetros quadrados de nosso território quase toda a produção brasileira?

Mas há ainda outra indagação importante a fazer ao esclarecido Ministro Severo Gomes: de que modo o Brasil atenderia aos seus compromissos externos, vale dizer, como resgataria sua dívida que não foi contraída em cruzeiros, mas em dólares? Pois se exportando 12 bilhões de dólares anuais somos obrigados a recorrer a novos empréstimos internacionais para compensar o balanço de pagamentos, exportando apenas a metade ou menos onde iríamos arranjar cobertura para esse passivo? Nem mesmo os banqueiros internacionais nos socorreriam porque afi, sim, perderíamos as condições básicas de endividamento.

Que se proceda a um severo rationamento das importações está correto. Mas também não ao ponto de desequilibrar o mecanismo de trocas com determinados países nem de atrofiar as bases do nosso parque industrial.

Quando o Senador oposicionista Roberto Saturnino propõe a substituição das importações, mesmo a de equipamentos essenciais, joga com a possibilidade teórica de uma mobilização das fábricas brasileiras em regime de guerra. Conta, assim, com uma capacidade técnica ainda não de todo comprovada e uma suficiência financeira que positivamente não existe.

Durante as visitas que fez à França, à Inglaterra e ao Japão o Presidente Geisel dirigiu negociações que resultaram em pesados investimentos estrangeiros no Brasil a médio prazo, além de empréstimos em dinheiro e financiamento de obras prioritárias. Com o Japão foi firmado um acordo de trocas que, em si mesmo, já nos

coloca nos umbrais das grandes potências econômicas. Dos japoneses, como dos franceses, receberemos equipamentos fundamentais para o nosso desenvolvimento, assim como maciças quantias em moeda forte em troca de minério de ferro e de outros produtos brasileiros de exportação. Isto tudo só foi possível graças ao modelo econômico em vigor, cuja continuidade terá sido garantida pelo Governo de nosso País. Por conseguinte, a partir do momento em que um Ministro de Estado, notadamente o da Indústria, manobrando em campo raso, nega a eficiência desse modelo e põe-se em luta aberta contra ele, obviamente compromete a palavra empenhada pelo Presidente da República e na pior das hipóteses lança a dúvida no espírito dos investidores estrangeiros aos quais a Nação reluta em fazer novas concessões mas também não deseja amedrontar.

Para o sucesso do modelo econômico em vigor o Ministério da Indústria e do Comércio haveria de tornar-se peça fundamental, conectado ao das Relações Exteriores e internamente aos da Fazenda, do Planejamento e da Agricultura. Decorrido tanto tempo ainda não se ganhou segurança do bom desempenho dessa Pasta (ou de seu titular), tanto assim que o afluxo verbal do Sr. Severo Gomes corresponde o recrudescimento das notícias de que em breve o Palácio do Planalto partirá para a criação de um novo ministério — o do Comércio Exterior — para a qual já existem pelo menos três candidatos e nenhum deles é o atual titular da Indústria.

Mas as colocações do Sr. Severo Gomes, se não encontraram auditório generoso no próprio Governo, foram entusiasticamente aplaudidas na Oposição. Ao ponto de não se saber ao certo quem está a reboque de quem. — **Edison Lobão.**

#### O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1975 (nº 51-B/75, na Casa de origem), que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 796 e 797, de 1976, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Serviço Público Civil.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

#### EMENDA Nº 1 (Substitutivo) (De Plenário)

Ao projeto de Lei da Câmara nº 87/75, dê-se a seguinte redação:

**Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de professores.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O projeto, objetiva regularizar o problema do registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

Na verdade a questão do registro profissional de empresas nas entidades fiscalizadoras está a merecer tratamento legal, tendo em vista os inúmeros conflitos entre empresas e Conselhos Regionais e entre as próprias autarquias. Uma média empresa dispõe atualmente de uma contabilidade organizada, serviços médicos e odontológicos, jurídicos, administrativos, de publicidade e relações públicas, e outros, de acordo com os trabalhos que executam, não fa-

zendo sentido a obrigatoriedade de ser registrada nos Conselhos Regionais correspondentes às diversas atividades.

O referido projeto vem sanar problema da maior relevância, pois além de evitar entrechoques desnecessários entre os próprios Conselhos, pela indefinição que a amplitude generalizada das respectivas jurisdições termina por gerar, supera burocacia dispensável e onerosa.

Limita-se o registro às empresas que agem, basicamente, no ramo sobre o qual incide a competência fiscalizadora. Adota o projeto o critério da preponderância de atividade para caracterizar a vinculação da empresa, acoplando tal postulado com o ser tal atividade precípua da vida empresarial.

Entretanto, o projeto deve ser complementado a fim de que possa atingir os seus objetivos, ou seja, responsabilizar a empresa — da qual se dispensa o registro por não ser básica a atividade — pela verificação da efetiva inscrição dos seus profissionais, individualmente considerados, no Conselho que lhes corresponder.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1976. — **Ruy Santos.**

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Encerrada a discussão, a matéria irá às comissões competentes, em virtude da apresentação de emenda de plenário.

#### O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1976-DF, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os Servidores Públicos Civis da Administração Direta do Distrito Federal e de suas Autarquias, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 835, 836 e 837 de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- do Distrito Federal, favorável; e
- de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

#### O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 5:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1975, do Senhor Senador Itamar Franco, que altera a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que “institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências”, tendo

**PARECERES**, sob nºs 138 a 140, de 1975, e 579 a 582, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, com voto vencido dos Senhores Senadores Helvídio Nunes, José Lindoso e Heitor Dias; 2º pronunciamento (reexame solicitado em Plenário): ratificando seu Parecer anterior; 3º pronunciamento: reafirmando seus Pareceres anteriores.

- de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento (reexame solicitado em Plenário): ratificando seu Parecer anterior; e

— de Finanças — 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento (reexame solicitado em Plenário): contrário ao Projeto, com voto vencido dos Senhores Senadores Mauro Benevides e Leite Chaves.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 583, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1975, a fim de ser feita na sessão de 14 de março de 1977.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1976. — **Franco Montoro.**

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram se conservar sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 14 de março de 1977.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1976-DF, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

#### PARECER Nº 924, DE 1976

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1976-DF.

**Relator:** Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1976-DF, que dispõe sobre os servidores públicos civis da Administração Direta do Distrito Federal e de suas Autarquias, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1976. — **Danton Jobim**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **Virgílio Távora**.

#### ANEXO AO PARECER Nº 924, DE 1976

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1976-DF, que dispõe sobre os servidores públicos civis da Administração Direta do Distrito Federal e de suas Autarquias, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os servidores públicos civis da Administração Direta do Distrito Federal e de suas Autarquias reger-se-ão por disposições estatutárias ou pela legislação trabalhista em vigor.

Art. 2º Para as atividades inerentes ao Estado como Poder Público, sem correspondência no setor privado, compreendidas nas áreas de Segurança Pública e de Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos do Distrito Federal, só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em Estatuto próprio, na forma do artigo 109 da Constituição Federal.

Art. 3º Para as atividades não compreendidas no artigo precedente, só se admitirão servidores regidos pela legislação trabalhista, sem os direitos de greve e sindicalização, aplicando-se-lhes as normas que disciplinam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão admitidos para cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, com a correspondente remuneração.

Art. 4º A juízo do Poder Executivo, nos casos e condições que especificar, inclusive quanto à fonte de custeio, os funcionários públicos estatutários poderão optar pelo regime a que se refere o artigo 3º.

§ 1º Será computado, para o gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista e de previdência social, inclusive para efeito de carência, o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública pelo funcionário que fizer a opção referida neste artigo.

§ 2º A contagem do tempo de serviço de que trata o parágrafo anterior far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, computando-se em dobro, para fins de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozada, cujo direito haja sido adquirido sob o mesmo regime.

Art. 5º Os encargos sociais de natureza contributiva, do Distrito Federal e das respectivas Autarquias, em relação ao pessoal regido pela legislação trabalhista, restrinjam-se às contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social, inclusive as incidentes sobre o 13º (décimo terceiro) salário, às cotas de salário-família e aos depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos das respectivas legislações.

Parágrafo único. Dos orçamentos do Distrito Federal e das Autarquias do Distrito Federal deverão constar as dotações necessárias ao custeio dos encargos de que trata este artigo.

Art. 6º Os atuais funcionários que não fizerem a opção prevista no artigo 4º serão mantidos no regime estatutário.

Art. 7º A integração, mediante opção, de que trata a Lei nº 6.162, de 6 de dezembro de 1974, aplicar-se-á aos órgãos relativamente autônomos, entidades da Administração Indireta e Fundações, resultantes de transformação de unidades da Administração Direta Central, quanto aos funcionários públicos de qualquer dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, que, na data do ato de transformação, se encontravam ou se encontrarem em exercício naqueles órgãos.

Parágrafo único. O prazo para o exercício da opção a que se refere o artigo anterior será fixado, em cada caso, mediante ato a ser expedido pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 5.953, de 3 de dezembro de 1973; o artigo 3º da Lei nº 5.995, de 18 de dezembro de 1973; a Lei nº 6.295, de 15 de dezembro de 1975, e demais disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 584, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1976-DF, que dispõe sobre os Servidores Públicos Civis da Administração Direta do Distrito Federal e de suas Autarquias, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1976. — **Ruy Santos**.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1976-DF, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária de segunda-feira próxima a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 549, de 1976, do Senhor Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da nota oficial com que entidades médicas saúdam o transcurso do Dia Nacional do Médico.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 552, de 1976, do Senhor Senador Otair Becker, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro de Estado do Trabalho, Arnaldo Prieto, em Belo Horizonte, no dia 10 de outubro de 1976.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1976, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estabelece alíquotas máximas no imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, tendo

PARECERES, sob nºs 906 e 907, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que altera o Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, tendo

PARECER, sob nº 819, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas.)

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE AGRICULTURA

#### 19ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1976

Às dez horas e trinta minutos do dia dezessete de novembro de mil novecentos e setenta e seis, presentes os Srs. Senadores Renato Franco, Adalberto Sena, Mendes Canale e Italívio Coelho, reúne-se a Comissão de Agricultura na Sala "Clóvis Bevilacqua".

Deixam de comparecer, com motivo justificado, os Srs. Senadores Vasconcelos Tôrres, Paulo Guerra, Benedito Ferreira, Agenor Maria e Orestes Quêrcia.

O Sr. Presidente em exercício, Senador Renato Franco, ao constatar a existência de número regimental, declara abertos os trabalhos, após ter sido dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

Da pauta, são relatadas as seguintes matérias:

#### Pelo Sr. Senador Italívio Coelho:

1 — Parecer pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1976, que "assegura ao pequeno proprietário rural o direito de opção em matéria de enquadramento sindical, e dá outras providências".

2 — Parecer pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara que "dispõe sobre a aplicação obrigatória, em atividades agrícolas, de parte dos recursos destinados a projetos na área da Amazônia Legal e dá outras providências".

Os pareceres relacionados, após terem sido submetidos à discussão e votação, são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### 33ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1976

Às dez horas do dia dezoito de novembro de mil novecentos e setenta e seis, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a Presidência do Sr. Senador Accioly Filho, presentes os Srs. Senadores Renato Franco, José

Lindoso, Helvídio Nunes, Italívio Coelho, Henrique de La Rocque, Heitor Dias e Mattos Leão, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores José Sarney, Eurico Rezende, Gustavo Capanema, Dirceu Cardoso, Leite Chaves, Nelson Carneiro e Paulo Brossard.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos da Comissão. Dispensada a leitura da ata da reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

Passa-se à apreciação das proposições constantes da pauta: 1) Mensagem nº 175/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do General-de-Exército Reynaldo Mello de Almeida para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Jurandyr de Bizarria Mamede. Relator: Senador Mattos Leão. O Sr. Presidente, de acordo com o Regimento Interno, declara secreta a reunião. Tornada pública a reunião, prossegue-se no exame das demais proposições: 2) Projeto de Lei da Câmara nº 90/76 — Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Federal de 1ª Instância o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 para o fim que especifica. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: Constitucional e jurídico. Aprovado. 3) Projeto de Lei do Senado nº 186/76 — Acrescenta parágrafo ao art. 164 do Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-43. Relator: Senador Henrique de La Rocque. Parecer: Constitucional, jurídico e favorável quanto ao mérito. Aprovado. 4) Projeto de Lei da Câmara nº 71/76 — Introduz modificações e acréscimos na Lei dos Registros Públicos. Relator: Senador Italívio Coelho. Parecer: Constitucional e jurídico. Favorável quanto ao mérito nos termos da emenda nº 1-CCJ (Substitutiva) que oferece. Aprovado. 5) Projeto de Lei do Senado nº 271/75 — Dispõe sobre a inscrição dos funcionários junto ao INPS. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: Constitucional e jurídico. Favorável quanto ao mérito nos termos da emenda nº 1-CCJ (Substitutiva) que oferece. Aprovado. 6) Projeto de Lei da Câmara nº 59/76 — Dispõe sobre normas de procedimento em Reclamações e Recursos interpostos pelo trabalhador rural, nos casos de aposentadoria e pensão. Relator: Senador Henrique de La Rocque. Parecer: Constitucional e jurídico. Favorável quanto ao mérito. Aprovado. 7) Projeto de Lei do Senado nº 236/76 — Conce-

de ao piloto privado o direito de contribuir, como autônomo, para a Previdência Social. Relator: Senador Henrique de La Rocque. Parecer: Diligência junto ao INPS. Aprovado. 8) Projeto de Lei do Senado nº 195/76 — Dispõe sobre o exercício da profissão de engraxate autônomo. Relator: Senador Italívio Coelho. Parecer: Constitucional e jurídico. Favorável quanto ao mérito oferecendo a emenda nº 1-CCJ. Aprovado, votando com restrições o Sr. Senador Helvídio Nunes. 9) Projeto de Lei do Senado nº 18/76 — Estabelece limite à remuneração dos administradores das empresas públicas e sociedades de economia mista e Projeto de Lei do Senado nº 28/76 — Veda aos empregados ou dirigente de entidades da administração federal indireta a percepção de retribuição mensal superior ao valor da remuneração mensal fixada para o Presidente da República. Relator: Senador Henrique de La Rocque. Parecer: Contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 18/76 e pela prejudicialidade do de nº 28/76. Aprovado. 10) Mensagem nº 164/76 do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: Constitucional e jurídico o Projeto de Resolução da Comissão de Economia. Aprovado. 11) Projeto de Lei do Senado nº 263/76 — Altera disposições do Decreto-lei nº 82, de 26-12-66, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal. Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: Constitucional e jurídico. 12) Projeto de Decreto Legislativo nº 26/76 — Aprova as contas da Petroléo Brasileiro S/A — PETROBRAS e suas subsidiárias Petrobrás Química S/A — PETROQUISA, Petrobrás Distribuidora S/A — BRASPETRO e Cia. de Petróleo da Amazônia — COPAM, relativas ao exercício de 1972. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: pelo arquivamento. Aprovado. 13) Projeto de Decreto Legislativo nº 27/76 — Aprova as contas da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e suas subsidiárias Petrobrás Química S/A — PETROQUISA e Petrobrás Distribuidora S/A, relativas ao exercício de 1971. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: pelo arquivamento. Aprovado. 14) Projeto de Lei do Senado nº 242/76 — Dispõe sobre a isenção de correção monetária em financiamento imobiliário, sob regime de "mutirão" e ou de população de baixa renda e dá outras providências. Parecer: Inconstitucional. Aprovado. 15) Projeto de Decreto Legislativo nº 30/76 — Aprova as contas da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e de suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1973. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: pelo arquivamento. Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO DE FINANÇAS

#### 28ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1976

Às dez horas e trinta minutos do dia dezoito de novembro de mil novecentos e setenta e seis, presentes os Srs. Senadores Teotônio Vilela, Alexandre Costa, Helvídio Nunes, Heitor Dias, Ruy Santos, Ruy Carneiro, Virgílio Távora, Henrique de La Rocque, Mattos Leão e Mauro Benevides, reúne-se a Comissão de Finanças na Sala de Reuniões — atrás do Plenário.

Deixam de comparecer, com motivo justificado, os Srs. Senadores Amaral Peixoto, Saldanha Derzi, Benedito Ferreira, Fausto Castelo-Branco, Jessé Freire, Tarso Dutra, Itamar Franco e Roberto Saturnino.

O Sr. Senador Teotônio Vilela — Vice-Presidente em exercício, ao constatar a existência de número regimental, declara abertos os trabalhos, após ter sido dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

Da pauta, são relatadas as seguintes matérias:

#### Pelo Sr. Senador Alexandre Costa:

Parecer pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1975, que "dá nova redação ao caput do artigo 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966".

#### Pelo Sr. Senador Mauro Benevides:

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1975, que "introduz modificações na Legislação de Previdência Social".

#### Pelo Sr. Senador Ruy Santos:

1 — Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1976, que "retifica sem ônus a Lei nº 6.279, de 9 de dezembro de 1975, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1976" com a alteração contida na Emenda nº 1-CP.

2 — Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1976, que "autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Federal de 1ª Instância o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 para o fim que especifica".

#### Pelo Sr. Senador Jessé Freire:

Parecer pela audiência prévia do Ministério dos Transportes, ao Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1976, que "Dispõe sobre terminais de transportes terrestres, e dá outras providências".

Os pareceres relacionados, após terem sido submetidos à discussão e votação, são aprovados.

Ainda constante da pauta, o Sr. Senador Mauro Benevides apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1976, que "Institui adicional por tempo de serviço aos trabalhadores regidos pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

O parecer, após ter sido submetido à discussão e votação, é rejeitado. Em seguida, o Sr. Presidente designa o Sr. Senador Ruy Santos para relatar o vencido. Em votação, é aprovado o parecer do Sr. Senador Ruy Santos, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1976.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

#### 13ª REUNIÃO, REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 1976

Às onze horas e trinta minutos do dia sete de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, sob a presidência do Sr. Senador Alexandre Costa, Presidente e a presença dos Senhores Senadores Mendes Canale, Roberto Saturnino, Paulo Guerra e Benedito Ferreira, na Sala "Ruy Barbosa", reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, José Esteves, Evandro Carreira e Evelásio Vieira.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

São lidos, discutidos e aprovados os seguintes pareceres:

#### Pelo Sr. Senador Roberto Saturnino:

Parecer pela aprovação, com Subemenda, da Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1976, que revoga dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966. (Código Nacional de Trânsito).

#### Pelo Sr. Senador Roberto Saturnino:

Parecer pela aprovação ao Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1976, que dá nova redação ao Art. 110 do Código Nacional de

Trânsito, determinando o pagamento pelo infrator de multa de trânsito de sua responsabilidade; e

Parecer pela aprovação ao Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1976, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos e para constar, eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 16ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1976

(Extraordinária)

Às onze horas e trinta minutos do dia dezessete de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, sob a presidência do Senhor Senador Alexandre Costa, Presidente e a presença dos Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Mendes Canale e Lázaro Barboza, na Sala "Clóvis Bevilacqua", reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Benedito Ferreira, José Esteves, Paulo Guerra, Evandro Carreira e Evelásio Vieira.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

O Senhor Presidente, dando início aos trabalhos, convida a assumir a presidência o Senhor Senador Luiz Cavalcante, Vice-Presidente, a fim de relatar favoravelmente os seguintes projetos.

1) Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1976, que aprova o texto do Convénio sobre Transportes Marítimos, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática Alemã, em Brasília, em 23 de julho de 1976; e

2) Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1976, que "aprova o texto do Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Argelina Democrática, em Brasília, em 13 de abril de 1976".

Posto o parecer em discussão e votação são os mesmos aprovados por unanimidade.

Reassumindo a presidência dos trabalhos, o Senhor Senador Alexandre Costa encerra a presente reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Assistente da Comissão, para constar, a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

**MESA**

**Presidente:**  
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

**3º-Secretário:**  
Iourival Baptista (ARENA—SE)

**1º-Vice-Presidente:**  
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

**4º-Secretário:**  
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

**2º-Vice-Presidente:**  
Benjamim Farah (MDB—RJ)

**1º-Secretário:**  
Dirceu Mariz (ARENA—RN)

**Suplentes de Secretários:**

Ruy Carneiro (MDB—PB)  
Renato Franco (ARENA—PA)  
Alexandre Costa (ARENA—MA)  
Mendes Canale (ARENA—MT)

**2º-Secretário:**  
Marcos Freire (MDB—PE)

**LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA**

**Líder**  
Petrônio Portella  
**Vice-Líderes**  
Euclio Rezende  
Jarbas Passarinho  
José Lindoso  
Mattoz Leão  
Paulo Guerra  
Ruy Santos  
Saldanha Dérzi  
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA**

**Líder**  
Franco Montoro  
**Vice-Líderes**  
Mauro Benevides  
Roberto Saturnino  
Itamar Franco  
Evandro Carreira

**COMISSÕES**

**Diretor:** José Soares de Oliveira Filho

**Anexo II — Térreo**

**Telefones:** 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

**Chefe:** Cláudio Carlos Rodrigues Costa

**Anexo II — Térreo**

**Telefones:** 24-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA—(CA)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Orestes Quêrcia  
**Vice-Presidente:** Benedito Ferreira

**Titulares****ARENA**

1. Valdemar Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

**MDB**

1. Aenor Maria
2. Orestes Quêrcia

**Suplentes**

1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

**Assistente:** Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 706

**Reuniões:** Quartas-feiras, às 11:30 horas

**Local:** Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS—(CAR)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Cattete Pinheiro  
**Vice-Presidente:** Agenor Maria

**Titulares**

1. Cattete Pinheiro
2. José Giomard
3. Teotônio Vilela
4. Renato Franco
5. José Esteves

**Suplentes**

1. Saldanha Dérzi
2. José Sarney
3. Benedito Ferreira

**MDB**

1. Aenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelázio Vieira
2. Gilvan Rocha

**Assistente:** Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312

**Reuniões:** Terças-feiras, às 10:00 horas

**Local:** Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA—(CCJ)**

(13 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Accioly Filho  
**1º-Vice-Presidente:** Gustavo Capanema  
**2º-Vice-Presidente:** Paulo Brossard

**Titulares**

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvício Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Euclio Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Henrique de La Rocque

**Suplentes**

1. Mattoz Leão
2. Otto Lehmann
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

**MDB**

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

**Assistente:** Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10:00 horas

**Local:** Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL—(CDF)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

**Titulares****ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de la Rocque
8. Otair Becker

**MDB**

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA—(CE)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

**Titulares****ARENA**

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

**MDB**

1. Franco Montoro
2. Orestes Quêrcio
3. Roberto Saturnino

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA—(CEC)**

(9 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Tarsó Dutra

Vice-Presidente: Henrique de la Rocque

**Titulares****ARENA**

1. Tarsó Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de la Rocque
5. Mendes Canale
6. Otto Lehmann

**MDB**

1. Evelésio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS—(CF)**

(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tarsó Dutra
9. Henrique de la Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

**MDB**

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL—(CLS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Nelson Carneiro  
**Vice-Presidente:** Jessé Freire

**Titulares****ARENA**

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de la Rocque
5. Jessé Freire

**MDB**

1. Francisco Montorg
2. Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA—(CME)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** João Calmon  
**Vice-Presidente:** Domicio Gondim

**Titulares****ARENA**

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

**MDB**

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Assistente: Rongaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE REDAÇÃO—(CR)**

(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Danton Jobim  
**Vice-Presidente:** Renato Franco

**Titulares****ARENA**

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Otto Lehmann

**MDB**

1. Danton Jobim
2. Orestes Querela

Assistente: Maria Carmem Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:30 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES—(CRE)**

(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Daniel Krieger  
**1º-Vice-Presidente:** Luiz Viana  
**2º-Vice-Presidente:** Virgílio Távora

**Titulares****ARENA**

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

**MDB**

1. Dalton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

Assistente: Cândido Hiperti — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE—(CS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Fausto Castelo-Branco  
**Vice-Presidente:** Gilvan Rocha

**Titulares****ARENA**

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otávio Becker
5. Altevir Leal

**MDB**

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL (CSN)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Guimard  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**Titulares****ARENA**

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vanconcelos Torres

**MDB**

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quartas-feiras, às 12:00 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL—(CSPC)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lázaro Barboza  
Vice-Presidente: Otto Lehmann

**Titulares****ARENA**

1. Augusto Franco
2. Otto Lehmann
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

**MDB**

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS—(CT)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Alexandre Costa  
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

**Titulares****ARENA**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

**MDB**

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

**Suplentes**

1. Otto Lehmann
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilalba

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturino

Assistente: Cláudia Carlos R. Costa — Ramal 301

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:30 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alceu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1976**

HORAS	TERÇA	SALA	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTES
10:00	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LÉDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTES		C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	CLEIDE
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA HELENA	10:00	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SÔNIA
	C.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	DANIEL	10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	MARCUS VINICIUS
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO		C.M.E.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	RONALDO
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	MARCUS VINICIUS	11:00	C.I.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	DANIEL
11:30	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA CARMEM		C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÉDA
12:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÉDA	11:30	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CLÁUDIO COSTA

# **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

## **QUADRO COMPARATIVO**

**2<sup>a</sup> Edição Revista e Atualizada — 1975  
VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00**

### **CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:**

**Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio de 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, e nº 5, de 28 de junho de 1975.**

**Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).**

**Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).**

**Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.**

**Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas  
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

**À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar**

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

# **CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

## **QUADRO COMPARATIVO ANOTADO**

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,  
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO  
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-  
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

**2 VOLUMES**

**1º VOLUME:**

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO  
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

**2º VOLUME:**

**NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:**

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOCTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAI;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

**NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.**

**PREÇO: Cr\$ 70,00**

**À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar**

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,**  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

# CÓDIGO PENAL MILITAR

## Quadro Comparativo

— Decreto-Lei nº 1.001/69

— Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

**"Revista de Informação Legislativa" nº 26**

**439 páginas**

**Preço: Cr\$ 20,00**

# REGISTROS PÚBLICOS

## nova lei anotada

- Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;
- Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

**"Revista de Informação Legislativa" nº 46 — 328 páginas**

**Preço: Cr\$ 30,00**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal

# **SEGURANÇA NACIONAL**

**I — Legislação Constitucional**

**II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69**

**Decreto-Lei nº 510/69**

**Decreto-Lei nº 314/67**

**Lei nº 1.802/53**

**III — Notas,**

**IV — Jurisprudência**

**"Revista de Informação Legislativa" nº 39  
421 páginas**

**PREÇO: Cr\$ 25,00**

**À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar**

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos a  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**  
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

# **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

**Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações, introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.**

**Notas explicativas.**

**Legislação correlata.**

**616 páginas**

**Edição: agosto de 1974**

**PREÇO: Cr\$ 35,00**

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à**

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

**Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF**

**acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do**

**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**

**ou pelo sistema de Reembolso Postal**

# **TRÂNSITO**

**Legislação atualizada.**

**Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados**

**Legislação especial e correlata.**

**Ilícitos penais do Trânsito.**

**Resoluções do CONTRAN.**

**Notas — Comparações — Remissões**

**Furto do uso.**

**"Revista de Informação Legislativa" nº 38**

**452 páginas**

**Preço: Cr\$ 25,00**

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**